



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 008/2019

Súmula: Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Centenário do Sul.

LUIZ NICÁCIO, Prefeito do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul - Paraná, responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art.2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Centenário do Sul – Paraná.

Art.3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Centenário do Sul – Paraná;

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul – Paraná, responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções à pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul – Paraná, responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

✕



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

XI– analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII– pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII– promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IVX– aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV– elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVI - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Centenário do Sul - Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDM será composto por **10 (dez)** integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por **05 (cinco)** representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por **05 (cinco)** representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas no Município de Centenário do Sul – PR.

Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§1º A Assembléia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul – Paraná, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul - Paraná, responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferência.

Art. 13º. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada **02 (dois)** meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14º. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de **120 (cento e vinte)** dias.

Art. 15º. As integrantes do CMDM do segmento governamental, e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 16º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Centenário do Sul - Paraná, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19º. À Presidente do CMDM compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 21º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 22º. À Secretária-Executiva do CMDM compete:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23º. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Executiva do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul – Paraná, responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 25º. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Centenário do Sul - Paraná, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 26º. O Poder Executivo do Município de Centenário do Sul – Paraná, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27º. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 28º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 15 de abril de 2019.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

SÚMULA: Cria e implanta o Conselho Municipal dos direitos da mulher no município de Centenário do Sul.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 008/2019**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a criação e implantação do Conselho da Municipal dos direitos da Mulher no Município de Centenário do Sul.

Historicamente a mulher viu-se tolhida em seus direitos como pessoa e cidadã, condição imposta por uma sociedade preconceituosa e discriminadora que usurpou destas, a capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora tenha conquistado o respeito em alguns segmentos na estrutura social, ainda persiste na sociedade, discriminação de toda sorte, desigualdade de gênero nas relações de trabalho, abuso e violência doméstica, física e psicológica.

Com o objetivo de assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural, foi instituído pela Lei Federal nº 7.353/85, o CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, como instância de participação e debate, e em 11 de janeiro de 2013 entrou em vigor a Lei nº 17504, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM.

A exemplo de outros municípios, Centenário do Sul, por meio do presente Projeto de Lei, vem atender os preceitos de um estado Democrático de Direito que deve instituir mecanismos onde haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Vale lembrar a importância da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que será também uma instância de articulação com a sociedade civil e outras instituições políticas, para assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, com igualdade de oportunidades e de direitos sem qualquer discriminação de gênero.

Diante do exposto, solicitamos os préstimos dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, levando-se em consideração a sua relevância, contribuindo assim, para o fortalecimento do exercício da participação e cidadania no município de Centenário do Sul.

Centenário do Sul, 15 de abril de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL